

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 0904/04

Comissões
De Justiça e Finanças
Em, 02/09/2004
Presidente

Projeto de Lei nº 019/2004 data 17/08/2004

Assunto: Dispõe sobre a fiscalização dos subsídios dos Vereadores do Município de Anchieta para o mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2005, e dá outras providências.

Autor: Mesa Diretora

Câmara Municipal de Anchieta (ES),
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 16/09/2004
Presidente

1ª discussão em / /

2ª discussão em / /

3ª discussão em / /

Arquivado em / /

Desarquivado em / /



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

PROJETO DE LEI 019/2004

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA PARA O MANDATO QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

As Comissões
De *Justiça e Finanças*
Em, *02/09/04*
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta
Aprovado por *Jurandir*
em 16/09/2004
Presidente

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 2.862,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais) os subsídios dos Vereadores do município de Anchieta.

Art. 2º - Ao Presidente da Câmara, em razão das atribuições que lhe são conferidas serão pagas mensalmente verba indenizatória de R\$ 2.652,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), em função do cargo destacado, que ocupa na Mesa Diretora.

Art. 3º - O Vereador que não comparecer efetivamente à Sessão ou comparecer e não participar da votação deixará de receber o valor correspondente R\$ 286,20 (duzentos e oitenta e seis reais e vinte centavos) de seus subsídios, salvo por motivo devidamente justificado com base no que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal.

§1º - O desconto neste artigo não incidirá nos subsídios dos vereadores presentes à Sessão não realizada, por falta de quorum, por ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso Parlamentar.

§2º - No caso de licenciamento conforme inciso I, artigo 2º, da L.O.M por motivo de doença devidamente comprovada ou a licença gestante, por atestado médico, bem como, o previsto no inciso II, do mesmo diploma legal, o(a) Vereador(a) receberá seus subsídios integrais.

Art. 4º - O reajuste dos subsídios fixados através desta lei, somente serão reajustados de acordo com revisão anual na mesma data, com base no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, sempre na mesma data e sem distinção de índice aplicado aos servidores.

Buscando a Integração Social



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

Art. 5º - A convocação extraordinária durante o período de recesso, regularmente convocados, dará direito ao recebimento de R\$ 715,50 (setecentos e quinze reais e cinquenta centavos), por convocação.

§1º - Em nenhuma hipótese, será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja a sua natureza;

§2º - Na Sessão Legislativa extraordinária, a Câmara de Vereadores somente deliberará sobre matéria para o qual foi convocada, vedado o pagamento de qualquer parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal;

§3º - Considerando o caráter indenizatório do pagamento, somente poderão perceber pela participação durante a convocação extraordinária no recesso, os Vereadores que participarem efetivamente das sessões, não sendo possível tal pagamento, mesmo com apresentação de atestado médico, justificção de ausência, para fins de receber a parcela indenizatória.

Art. 6º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou redução no valor dos subsídios fixados no artigo 1º, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, publicada no Diário Oficial da União de 15/2/2000.

Art. 7º - Os recursos necessários à execução da presente lei, correrão por conta de dotação próprias, consignadas no orçamento do município de Anchieta.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário e em especial as contidas na Resolução nº 69/1996.

Plenário Ulisses Guimarães, 16 de agosto de 2004.

MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta-ES
PROCOLO
Nº 0904104 Fls. 15
Anchieta-ES 17108 104
Hora: 14:10 min

JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES
Vice-Presidente

JOSÉ MARIA ROVETTA
Secretário

Buscando a Integração Social



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Tem este Projeto de Lei, que dispõe sobre os Subsídios dos Vereadores do Município de Anchieta para o mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2005, a intenção primeira de receber o apoio na sua proposição de todos os Vereadores desta Casa.

Gostaríamos, nós, da Mesa Diretora que o mesmo fosse apreciado, discutido e aprovado por todos os pares, pois, gostaríamos que fosse outra a nossa legislação que trata da matéria, para oferecer melhores condições a toda edilidade, porque, sabemos das dificuldades para se chegar a este Poder através do voto.

Obedecendo o Regimento Interno e também o seqüenciamento do que já vinha sendo feito em relação ao Presidente da Câmara, fixamos verba indenizatória, pois, nada mais justo do que proporcionar melhores condições ao Presidente desta Egrégia Casa, a exemplo do que vem sendo feito em outros municípios brasileiros, tendo em vista, os encargos que têm, porque, pensar o contrário estaríamos contra a nossa cartilha que traz em um dos seus dispositivos, essa garantia pelas inúmeras atribuições à frente deste Poder.

Esperamos a compreensão de todos e que o referido Projeto seja aprovado por unanimidade de votos dos membros que compõem esta Augusta Casa de Leis, assim esperamos.

Plenário Ulisses Guimarães, 17 de agosto de 2004.

MARCUS VINÍCIUS DOELINGER ASSAD
Presidente

JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES
Vice-Presidente

JOSÉ MARIA ROVETTA
Secretário

Buscando a Integração Social



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
MARCUS VINICIUS DOELINGER ASSAD

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, abaixo assinados, vêm à presença de Vossa Excelência, mui respeitosamente requerer a tramitação em regime de urgência e conseqüente dispensa de interstício, dos seguintes Projetos:

Projeto de Lei 019/2004 – Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Anchieta para o mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2005, e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora.

Projeto de Lei 020/2004 – Dispõe sobre fixação de subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Anchieta, para os mandatos de 2005 à 2008, e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora.

Assim, que sejam dispensadas as demais formalidades regimentais e que os mesmos, sejam apreciados e votados nessa sessão.

Plenário Dr. Ulisses Guimarães, 09 de setembro de 2004.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


JOSÉ MARIA ROVETTA

Relator


SINFÔNIO FREIRE DA CRUZ

Presidente



JOÃO CARLOS SIMÕES NUNES

Membro

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO


JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS

Relator


WALTER MULINARI DE SOUZA

Presidente


DAVID MERIGUETTI

Membro

Buscando a Integração Social



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

DESPACHO

Encaminho à ~~anexos~~ legislação e
jurídica para apresentação do Projeto
do referido projeto de Lei 019/2004
e, em seguida, apresentar aos demais
"Edes" para ~~os~~ conhecimento. ~~antes de~~
~~então~~ ~~o~~ ~~o~~ ~~o~~

26/08/04

Buscando a Integração Social



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

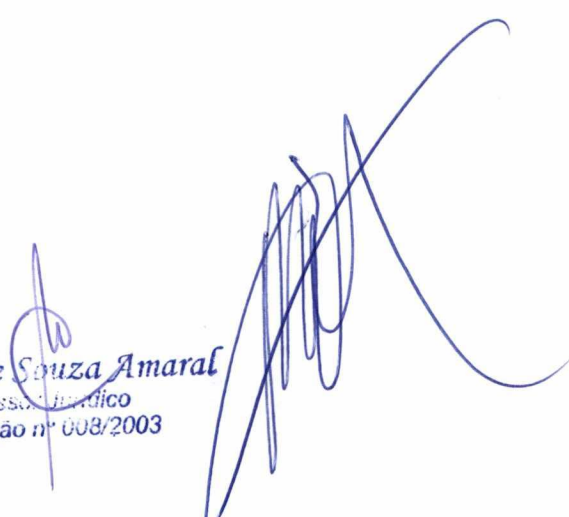
CNPJ 31.803.125/0001-83

PARECER:

Atendendo ao pedido de V.Exa., venho emitir parecer quanto ao projeto e lei nº 19/2004, que trata de fixação de subsídios dos vereadores do Município de Anchieta-ES para o mandato 2005/2008.

O referido projeto do ponto de vista de sua legalidade encontra-se perfeito para ter sua tramitação normal, cabendo aos senhores Edis a sua apreciação, e que ele se dê, com a aprovação, até antes das eleições, como prevê nossa Lei Orgânica, em seu art.27, XIV. É o nosso parecer.

Anchieta-ES, 30 de agosto de 2004.


Marcelo de Souza Amaral
Assessor Jurídico
Resolução nº 008/2003

Buscando a Integração Social



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Senhor presidente,

Como relator desta douta comissão, venho emitir parecer quanto ao projeto de lei nº 019/2004, que trata de fixação dos senhores Vereadores da Câmara Municipal de Anchieta-ES.

Na análise do projeto, não verificamos quaisquer irregularidade que inviabilize a tramitação do mesmo, muito pelo contrário, é de suma importância que o referido projeto seja aprovado face a imposição Constitucional, e portanto sou de parecer favorável ao projeto, e peço aos demais membros desta comissão que acompanhem o meu voto. É o meu parecer.

Plenário Ulisses Guimarães, 14 de setembro de 2004.

José Maria Rovetta
Relator

Os membros desta Douta comissão adotam e aprovam o parecer de seu relator
É o nosso parecer.

Sinfrônio Freire da Cruz
Presidente

João Carlos Simões Nunes
Membro

Buscando a Integração Social



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Senhor presidente,

Como relator desta douta comissão, venho emitir parecer quanto ao projeto de lei nº 019/2004, que trata de fixação dos subsídios dos senhores Vereadores da Câmara Municipal de Anchieta-ES.

Na análise do projeto, não verificamos quaisquer irregularidade que inviabilize a tramitação do mesmo, muito pelo contrário, é de suma importância que o referido projeto seja aprovado face a imposição Constitucional, e portanto sou de parecer favorável ao projeto, e peço aos demais membros desta comissão que acompanhem o meu voto. É o meu parecer.

Plenário Ulisses Guimarães, 14 de setembro de 2004.

Jocelém Gonçalves de Jesus
Relator

Os membros desta Douta comissão adotam e aprovam o parecer de seu relator
É o nosso parecer.

Walter mulinari de Souza
Presidente

David Meriguetti
Membro

Buscando a Integração Social

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO – SAPL

Proposição: Proj. Lei nº 019/04
 Autores: Neob de Azevedo
 Comissões: _____

Data Ação	Unidade Local	Data Encaminhamento	Status	Unidade Destino	Texto da Ação
17/08	Sec. Geral	17/08	Protocolo	Presidência	Protocolo nº 904/04 - Ana
17/08	Presidência	17/08	Análise Prévia	Remunário	analis pela Presid.
02/09	Remunário	02/09	Juntura no Exp.	Comis. Just.	lido na sess. 02/09
02/09	Remunário	02/09	Juntura no Exp.	Comis. Fin.	Pareceres favoráveis
16/09	Comissão	16/09	Votação	Sec. Geral	Aprov. pl unam em 16/9
17/09	Sec. Geral	17/09	Enc. Proj. Aprov	Executivo	Ofício PRP Nº 084/04
22/11	Executivo	22/11	Sancão Norma	Sec. Geral	Lei nº 195/04
22/11	Sec. Geral	22/11	Públic.	Sec. Geral	Ordem avisos da PMA e 04
23/11	Sec. Geral	23/11	Arquivo	Sec. Geral	Lista de leis ano 2004